



PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 13430/2018

No âmbito do procedimento concursal comum, com caráter excecional, de recrutamento de 26 (vinte e seis) postos de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto sob o Aviso n.º 7770/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 11 de junho de 2018, informa-se os candidatos a Referência K, do seguinte:

1 — Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, encontra-se afixada no hall de entrada do edifício da Câmara Municipal de Águeda, sito na Praça do Município, 3754-500 Águeda e disponível na página eletrónica desta Câmara Municipal (www.cm-agueada.pt) em: Município — Recursos Humanos — Procedimentos Concurrais — Após Fase de Candidatura, a lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal anteriormente mencionado.

2 — De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria, conjugado com os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos excluídos dispõem de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para se pronunciarem por escrito, utilizando formulário próprio (Exercício de Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica desta Câmara Municipal (www.cm-agueada.pt) em: Recursos Humanos — Procedimentos Concurrais, e remetido por correio em carta registada e com aviso de receção para Câmara Municipal de Águeda, Praça do Município, 3754-500 Águeda, ou entregue pessoalmente no serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Águeda, durante o horário normal de funcionamento (das 09:00 horas às 16:30 horas) ou remetidas por correio eletrónico para o endereço geral@cm-agueada.pt, devendo ser garantido que os anexos do e-mail não excedam os 9MB sob pena de não serem rececionados.

No âmbito do procedimento concursal externo de ingresso, de recrutamento de 1 (um) posto de trabalho, da carreira (não revista) de técnico de informática, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto sob o Aviso n.º 7884/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 12 de junho de 2018, informa-se os candidatos, do seguinte:

1 — Encontra-se afixada no hall de entrada do edifício da Câmara Municipal de Águeda, sito na Praça do Município, 3754-500 Águeda e disponível na página eletrónica desta Câmara Municipal (www.cm-agueada.pt) em: Município — Recursos Humanos — Procedimentos Concurrais — Após Fase de Candidatura, a lista de candidatos admitidos e excluídos ao presente procedimento concursal.

7 de setembro de 2018. — A Vereadora, Dr.ª Elsa Corga.

311647714

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 13431/2018

Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório (ponderação curricular)

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que os trabalhadores constantes na lista publicitada na página eletrónica do Município de Anadia, www.cm-anadia.pt, alteraram a sua posição remuneratória a partir do dia 1 de janeiro de 2018, por força da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (OE 2018), conjugado com o artigo 156.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

27 de julho de 2018. — A Presidente da Câmara, Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso.

311634219

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Edital n.º 903/2018

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público que a Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião ordinária pública de 10 de agosto de 2018, deliberou aprovar o projeto de Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas e a sua submissão a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, contados da publicação do projeto de regulamento no *Diário da República*, nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O projeto de Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas poderá ser consultado no Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Aveiro, todos os dias úteis, das 8h30 às 16h30 e no sítio eletrónico do Município de Aveiro, em www.cm-aveiro.pt

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

24 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, José Agostinho Ribau Esteves, eng.

Projeto

Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas

Nota Justificativa

A Lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conferem aos municípios a possibilidade de criação de taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação em matéria de taxas.

A recente extinção das entidades empresariais locais, a assunção da gestão do Museu de Aveiro| Santa Joana, a entrada em funcionamento do Centro Municipal de Interpretação Ambiental e do CAR-SURF de São Jacinto impuseram a necessidade de prever novas taxas para a sua utilização e/ou ocupação, que respeitaram o princípio da prossecução do interesse público local e, para além da satisfação das necessidades financeiras pretende-se a promoção de finalidades sociais, económicas, culturais e ambientais.

A estrutura do regulamento mantém a anterior que, na primeira parte contém as disposições respeitantes às bases de incidência objetiva e subjetiva, isenções, liquidação, cobrança, meios de pagamento, consequências do incumprimento e garantias e na segunda parte as regras de procedimento relativamente a algumas matérias específicas, para as quais não se justifica a criação de regulamentação autónoma, mas cujos aspetos particulares se torna ainda necessário concretizar.

Assim, mantém-se um quadro único, baseado na Lei das Taxas das Autarquias Locais, Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, lei geral tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na agilização de procedimentos, que pretende a simplificação e publicidade do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá na melhoria do serviço público prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social. No mesmo sentido e, em cumprimento da Lei das Taxas, encontra-se anexa, por forma a instruir o presente projeto de Regulamento, a fundamentação económico-financeira das taxas previstas, que assentam em critérios económico-financeiros adequados à realidade do Município, bem como nos princípios da proporcionalidade, equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, procurando a necessária uniformização dos valores das taxas cobradas.

Cumprindo o procedimento previsto nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o início do procedimento de revisão do presente Regulamento foi publicitado no sítio institucional do Município de Aveiro, em www.cm-aveiro.pt, nas demais condições aí

previstas, não se tendo registado a constituição de qualquer interessado no procedimento, e não tendo sido apresentado qualquer contributo para a elaboração do Regulamento.

Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi aprovado o presente Projeto de Regulamento pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião de 10 de agosto de 2018, que será submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, em cumprimento do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

TÍTULO I

Parte geral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa aplicáveis na área do Município de Aveiro em matéria de taxas e outras receitas municipais, prevendo o seu âmbito de incidência, liquidação, cobrança e pagamento, bem como a respetiva fiscalização e o sancionamento supletivo de infrações conexas, quando não especialmente previstas noutros Regulamentos Municipais, e prevê em tabela anexa as taxas e outras receitas municipais, à exceção das taxas urbanísticas, e sem prejuízo da cobrança de outros preços previstos em regulamento tarifário a aprovar.

Artigo 2.º

Normas habilitantes

O Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas em anexo, têm como diplomas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Lei das Taxas das Autarquias Locais), as alíneas *b*), *c*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os artigos 14.º, 15.º, 16.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), o Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as sucessivas alterações legais (Lei Geral Tributária) e o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as sucessivas alterações legais (Código de Procedimento e de Processo Tributário) e estão em estreita conexão com os demais regulamentos municipais que preveem e definem as matérias constantes da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei que aprovou o Regime das Taxas das Autarquias Locais e no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, que, traduzindo o custo da atividade pública, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

- a*) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
- b*) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- c*) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- d*) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- e*) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- f*) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística territorial e ambiental;
- g*) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 — Os preços e demais instrumentos de remuneração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão direta pelas unidades

orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.

Artigo 4.º

Tabela de taxas e outras receitas municipais

1 — A concreta previsão das taxas devidas ao Município e demais receitas municipais, com fixação dos respetivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em anexo, sem prejuízo das taxas previstas na Tabela anexa ao Regulamento Urbanístico de Aveiro.

2 — Os valores das taxas e outras receitas municipais previstos na Tabela referida no número anterior serão atualizados:

a) Anualmente, por previsão orçamental, de acordo com a taxa de variação média dos últimos 12 meses do índice de preços ao consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, sendo afixada no edifício dos Paços do Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia através de Edital e demais locais de estilo, para vigorar a partir da data da sua aprovação;

b) Automaticamente, com a entrada em vigor de disposição legal que determine o seu quantitativo.

3 — Os valores em euros resultantes da atualização da Tabela serão arredondados para a segunda casa decimal por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

4 — Na elaboração do presente Regulamento e da Tabela de Taxas e Outras Receitas foi dado cumprimento à fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local, através do Estudo Económico-Financeiro constante do Anexo II ao presente Regulamento e que faz parte integrante do mesmo.

CAPÍTULO II

Incidência

SECÇÃO I

Incidência subjetiva

Artigo 5.º

Sujeito passivo

São considerados sujeitos passivos, todas as pessoas singulares ou coletivas ou outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao pagamento das taxas e outras receitas municipais, nos termos do presente Regulamento, ou de outros que as prevejam, incluindo: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e de outras Autarquias Locais.

SECÇÃO II

Isenções

Artigo 6.º

Princípios gerais

1 — As isenções previstas no presente Regulamento encontram-se devidamente fundamentadas no Anexo III, respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às atividades com fins de interesse público municipal, na prossecução das respetivas atribuições públicas, designadamente, no que concerne à cultura, ao associativismo, à disseminação dos valores locais, promoção da inclusão social, com proteção dos sujeitos passivos singulares mais desfavorecidos e carenciados.

2 — As isenções não podem ser concedidas por um período superior a 5 anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite

temporal, nos termos do disposto na Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.

3 — A concessão de isenção de pagamento de taxas municipais, não dispensa o respetivo beneficiário de requerer a prévia autorização ou licenciamento municipal a que haja lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

4 — As isenções constantes no artigo 7.º aplicam-se quando não exista regulamento municipal específico que as preveja e não são cumuláveis com quaisquer outras que resultem de diploma legal, regulamento ou preceito próprio.

Artigo 7.º

Isenções

1 — Poderão beneficiar de isenção, total ou parcial, das taxas e demais receitas constantes da Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento, desde que façam prova adequada:

- a) O Estado e as entidades a quem a lei expressamente confira isenção;
- b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários;
- c) Associações Humanitárias de Bombeiros do Concelho;
- d) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que sejam beneficiárias do rendimento social de inserção e cujo rendimento familiar seja igual ou inferior ao valor máximo atribuível no âmbito do rendimento social de inserção ou cujo agregado familiar viva exclusivamente de pensões de reforma abaixo de uma retribuição mínima mensal garantida, desde que para benefício exclusivo e próprio;
- e) Os deficientes físicos que beneficiem de isenção de IRS, desde que para benefício exclusivo e próprio, quando os respetivos agregados familiares não auferiram rendimentos mensais superiores a uma retribuição mínima mensal;
- f) As empresas locais, os serviços municipalizados e as empresas participadas pelo município em capital igual ou superior a 45 %, desde que atinentes a atos e factos decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município e/ou que tenham subjacente a prossecução do interesse público;
- g) As autarquias locais;
- h) As associações ou fundações culturais, sociais, recreativas, religiosas, sindicais ou outras legalmente constituídas, relativamente a atos que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal;
- i) As associações, clubes e fundações de caráter desportivo, sem fins lucrativos nem caráter profissional, legalmente constituídas, para licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos estritamente integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias;
- j) Os estabelecimentos de ensino para a realização de iniciativas e eventos integrados nos fins que prosseguem;
- k) Os partidos políticos e coligações, registados de acordo com a lei, em matéria estritamente conexa com as respetivas finalidades estatutárias;
- l) A realização de eventos de manifesto interesse municipal ou execução de projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante;

2 — A isenção, total ou parcial, estabelecida no número anterior é precedida de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda:

- a) Tratando-se de pessoa singular: cópia ou exibição do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão, última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção emitido pelo serviço de finanças e declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora;
- b) Tratando-se de pessoa coletiva: cópia do cartão de pessoa coletiva, cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica da entidade e da sua finalidade estatutária.

3 — A atribuição das isenções previstas no n.º 1 do presente artigo fica dependente da análise pelos serviços competentes para verificação dos requisitos previstos e do enquadramento da iniciativa, projeto, atividade ou evento em objetivos de interesse público, que remetem a proposta ao Presidente da Câmara Municipal, que decidirá, fixando também a percentagem de isenção atribuída considerando a contribuição do proposto para o interesse público municipal, o que será notificado ao requerente.

CAPÍTULO III

Da liquidação

SECÇÃO I

Procedimento de liquidação

Artigo 8.º

Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na Tabela em anexo ou noutras Tabelas de Taxas, cujos Regulamentos remetam para o presente e dos elementos fornecidos pelos interessados, nos termos e condições do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Prazos para liquidação

1 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais será efetuada pelos serviços dentro dos seguintes prazos:

- a) Quando da solicitação verbal ou no ato de entrada do requerimento, nos casos em que seja possível;
- b) No prazo de 10 dias a contar da data da notificação da aprovação da pretensão do requerente ou da formação do respetivo deferimento tácito;
- c) Quando do requerimento para a emissão do alvará de licença ou autorização respetivo, para os atos relativamente aos quais a lei exija a respetiva emissão.

2 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, é efetuada no balcão do empreendedor.

Artigo 10.º

Documento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consta de documento de cobrança (Guia de Débito ou equivalente), na qual se fará referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa coletiva;
- b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento no capítulo e alínea da Tabela respetiva;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 11.º

Regras específicas de liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se para o efeito semana de calendário o período de sete dias.

2 — Os valores totais em euros resultantes da liquidação serão sempre arredondados para a segunda casa decimal e são efetuados por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito, no caso contrário.

3 — Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo ou Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 12.º

Notificação da liquidação

1 — Entende-se por notificação da liquidação o ato pelo qual se leva a Guia de Débito ou documento equivalente ao conhecimento do requerente.

2 — Os atos praticados em matéria de taxas e outras receitas municipais só produzem efeitos em relação aos respetivos sujeitos passivos quando estes sejam validamente notificados.

3 — Os sujeitos que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos nos serviços camarários que levem à liquidação de taxas ou outras receitas devem comunicar, por escrito e no prazo de 10 dias, qualquer alteração do seu domicílio ou sede ou morada indicada para efeitos de notificação.

4 — A falta de recebimento de qualquer aviso ou comunicação devido ao não cumprimento do disposto no n.º 3, não é oponível ao Município, sem prejuízo do que a lei dispõe quanto à obrigatoriedade das notificações e dos termos em que devem ser efetuadas.

Artigo 13.º

Conteúdo da notificação

1 — Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

- a) Conteúdo da deliberação ou sentido da decisão;
- b) Fundamentos de facto e de direito;
- c) Prazo de pagamento voluntário;
- d) Meios de defesa contra o ato de liquidação;
- e) Menção expressa ao autor do ato e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada;
- f) A advertência de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida.

2 — A notificação será acompanhada da respetiva Guia de Débito ou documento equivalente.

Artigo 14.º

Forma de notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção ou por transmissão eletrónica de dados, salvo nos casos em que, nos termos da lei, esta não seja obrigatória e ainda nos casos de renovação de licenças ou autorizações previstos no presente Regulamento.

2 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

3 — No caso de o aviso de receção ser devolvido por recusa do destinatário a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se efetuada a notificação, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

4 — As notificações efetuadas por transmissão eletrónica de dados consideram-se efetuadas nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

5 — Nas situações em que seja admissível a notificação por via postal simples, os destinatários presumem-se notificados no 5.º dia posterior ao do envio.

6 — Nos casos em que seja possível satisfazer a pretensão do requerente, aquando da solicitação para o efeito, a liquidação ser-lhe-á notificada pessoalmente.

7 — O funcionário que emitir qualquer aviso ou notificação indicará a sua identificação e mencionará a identificação do procedimento.

Artigo 15.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão oficiosa do ato de liquidação pelo respetivo serviço ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resulte a cobrança de uma quantia inferior ou superior àquela que era devida obriga o serviço liquidador respetivo a promover, de imediato, a liquidação adicional, exceto se o quantitativo resultante for de valor igual ou inferior a € 2,50.

3 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o serviço notificará o sujeito passivo dos fundamentos da liquidação adicional e do montante a pagar ou a restituir no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança coerciva.

4 — Não há lugar a liquidação adicional ou restituição de quantias indevidamente recebidas decorrido o prazo legal de caducidade do direito à liquidação em causa.

CAPÍTULO IV

Dos pagamentos

SECÇÃO I

Pagamento

Artigo 16.º

Pagamento prévio

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das respetivas taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — Nos casos em que legalmente seja admitida a formação de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos atos expressos.

3 — No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente no balcão do empreendedor.

4 — Sem prejuízo do número anterior, tratando-se de taxas devidas pela ocupação do espaço público ou outras, cuja forma de determinação não resulte automaticamente do balcão do empreendedor, os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica serão disponibilizados no balcão, no prazo de 5 dias após a comunicação ou pedido.

5 — A requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara Municipal aceitar em pagamento, total ou parcial, dação em cumprimento e compensação, através da entrega de bens imóveis ou móveis, ou a prestação de serviços, após avaliação pelos serviços e cumpridos os requisitos legais exigidos pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, quando compatíveis com o interesse público.

Artigo 17.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 18.º

Prazo geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais e levantamento dos respetivos documentos que as titulem é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo ou procedimento específico.

2 — Nas situações em que o ato ou facto tenha sido praticado sem o prévio licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 19.º

Licenças ou autorizações renováveis anualmente

1 — No caso de licenças ou de autorizações renováveis anualmente, abrangendo publicidade, ocupação de espaço público, mercados e feiras, entre outras, o pagamento da taxa respetiva tem lugar durante o mês janeiro do ano a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês de dezembro do ano anterior que não deseja a renovação.

2 — Os demais prazos relativos a outros licenciamentos ou autorizações renováveis encontram-se previstos nos regulamentos específicos ou na Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento.

3 — O Município publicará por Edital, a remeter para as Juntas de Freguesia e afixar nos locais de estilo, durante o mês de novembro, avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas no n.º 1, com indicação explícita do prazo respetivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão enviados por correio simples para a sede ou domicílio indicados no ano anterior, durante o mês de novembro, avisos de notificação para pagamento, nos mesmos termos.

Artigo 20.º

Licenças ou autorizações renováveis mensalmente

No caso de licenças ou de autorizações renováveis, mensalmente, o pagamento da taxa deverá ter lugar até ao dia oito do mês a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês anterior que não deseja a renovação.

Artigo 21.º

Licenças ou autorizações diárias

No caso de licenças ou de autorizações diárias, o pagamento da taxa deverá ter lugar aquando do deferimento ou levantamento da respetiva licença ou autorização, sendo emitido de imediato o documento de liquidação.

Artigo 22.º

Forma de pagamento

1 — O pagamento das quantias em dívida deverá ser efetuado na tesouraria municipal, sem prejuízo da cobrança realizada por outros serviços municipais nos casos expressamente autorizados pelo presidente da Câmara ou pelo Vereador no qual for delegada a competência.

2 — Cada serviço encarregue da cobrança fará a entrega semanal das receitas na tesouraria da Câmara Municipal.

3 — Os pagamentos poderão ainda efetuar-se através de transferência bancária, cheque, vale postal, Multibanco ou quaisquer outros meios automáticos ou eletrónicos existentes e seguros, sendo, para o efeito, indicado no documento da cobrança as referências necessárias.

4 — De todos os pagamentos efetuados ao município será emitido documento comprovativo do mesmo, a conservar pelo titular durante o seu período de validade.

5 — No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente pelas formas previstas no balcão do empreendedor.

SECÇÃO II**Pagamento em prestações**

Artigo 23.º

Pedido

1 — O pedido para pagamento em prestações é apresentado pelo particular, mediante requerimento, dentro do prazo para pagamento voluntário e deve conter as seguintes referências:

- a) Identificação do requerente;
- b) Natureza da dívida;
- c) Número de prestações pretendido;
- d) Motivos que fundamentam o pedido;
- e) Prestação de garantia idónea, quando exigível.

2 — O requerente acompanha o pedido dos documentos necessários, designadamente, os destinados a comprovar que a sua situação económica não permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido.

Artigo 24.º

Requisitos

1 — O número de prestações não pode exceder as doze e o mínimo de cada uma não pode ser inferior a 50 % do valor da Unidade de Conta.

2 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

3 — O pagamento de cada prestação é devido durante o mês a que esta corresponder.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 25.º

Garantias

1 — Com o pedido deverá o requerente oferecer garantia idónea, a qual pode ser prestada através de garantia bancária, depósito, seguro-caução ou qualquer meio suscetível de assegurar o pagamento da dívida, acrescida dos juros de mora.

2 — Nos casos em que o valor da taxa ou outra receita seja igual ou inferior ao dobro da retribuição mínima mensal garantida fica o requerente dispensado da constituição de garantia.

Artigo 26.º

Decisão

Compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no vereador do pelouro das finanças, autorizar o pagamento em prestações, nos termos previstos na presente Secção.

CAPÍTULO V**Consequências do não pagamento**

Artigo 27.º

Extinção do procedimento

O não pagamento de taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento, sem prejuízo de eventual processo de contraordenação ou emissão de certidão de dívida.

Artigo 28.º

Juros de mora

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

Artigo 29.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em dívida todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o particular usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o prévio pagamento.

2 — O não pagamento das taxas implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

3 — Para além da execução fiscal, a falta de pagamento das licenças renováveis previstas nos artigos 19.º e 20.º, determina a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

4 — As dívidas ao Município por receitas que, atenta a sua natureza, não possam ser cobradas em processo de execução fiscal serão remetidas aos serviços competentes, para cobrança judicial.

Artigo 30.º

Título executivo

A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos:

- a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas e outras receitas municipais suscetíveis de cobrança em execução fiscal;
- b) Certidão do ato administrativo que determina a dívida a ser paga;
- c) Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 31.º

Requisitos dos títulos executivos

1 — Só se considera dotado de força executiva o título que preencha obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respetiva assinatura, que poderá ser efetuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- b) Data em que foi emitido;
- c) Nome e domicílio do ou dos devedores;
- d) Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do seu montante.

2 — No título executivo deve ainda indicar-se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respetiva taxa e a importância sobre que incidem.

Artigo 32.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

a) A prática de ato ou facto sem o prévio licenciamento, autorização ou comunicação, sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir previsão de contraordenação para a falta de licença, autorização ou comunicação prévia em lei ou regulamento específico e nos casos expressamente permitidos;

b) A inexistência ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;

c) A falta de exibição ou entrega dos documentos comprovativos do pagamento ou entrega das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal.

2 — Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas coletivas, o montante mínimo da coima de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.

3 — No caso previsto na alínea c), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.

4 — A tentativa e negligência são sempre puníveis, sendo o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

5 — As situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

Artigo 33.º

Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação, nos termos legais.

CAPÍTULO VI**Garantias fiscais**

Artigo 34.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada nos termos da lei garantia idónea, não será negada a prestação do serviço, a emissão da autorização ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico.

TÍTULO II**Parte especial****CAPÍTULO I****Disposições comuns**

Artigo 35.º

Iniciativa procedimental

1 — Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento, a atribuição de autorizações, licenças ou a prestação de serviços pelo município, destes se excluindo os serviços previstos no Capítulo I da Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento, deverá ser precedida da apresentação de requerimento que deve conter as seguintes menções:

a) A indicação do órgão ou serviço a que se dirige;

b) A identificação do requerente, com indicação do nome completo, número do bilhete de identidade e de contribuinte, ou do Cartão do Cidadão, residência e qualidade em que intervém;

c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;

d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;

e) A data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.

2 — O requerimento poderá ser apresentado em mão, enviado por correio, fax, correio eletrónico ou outros meios eletrónicos disponíveis.

Artigo 36.º

Taxa pelo processamento administrativo do pedido

1 — Aquando da entrega do pedido de licenciamento, autorização a que correspondem as taxas previstas nos Capítulos II, III, VIII e IX da Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento, será cobrada uma taxa pelo processamento administrativo do mesmo, não reembolsável, no valor previsto na Tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A falta de pagamento das taxas de apreciação ou de reapreciação, de aperfeiçoamento e de promoção de consultas a entidades externas pelos serviços, determina o indeferimento liminar e consequente arquivamento do pedido.

3 — As taxas previstas no presente artigo, apenas serão devolvidas nas situações em que o serviço ainda não tenha sido prestado pelos técnicos ou em situações de incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte da Autarquia por solicitação do requerente, mesmo que ocorra indeferimento, rejeição, declaração de caducidade ou arquivamento do respetivo processo.

Artigo 37.º

Documentos instrutórios

1 — Para instrução de processos administrativos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado, desde que conferida com o original ou documento autenticado exibido perante o funcionário que a receba.

2 — O funcionário aporá a sua rubrica na fotocópia, declarando a sua conformidade com o original ou documento autenticado.

3 — Se o documento autêntico ou autenticado constar de arquivo dos serviços, o funcionário do serviço onde se encontre o documento aporá a sua assinatura na respetiva fotocópia declarando a sua conformidade.

4 — As fotocópias de documentos reconhecidos nos termos dos números anteriores só fazem fé no próprio processo.

Artigo 38.º

Documentos urgentes

Aos documentos de interesse particular, previstos no Capítulo I da Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, cobrar-se-á a percentagem a mais fixada na Tabela.

Artigo 39.º

Precariedade das licenças e autorizações

1 — Todos os licenciamentos e autorizações concedidos são considerados precários, podendo o Município, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-los, sem que haja lugar a indemnização.

2 — Não há lugar a pagamento quando, por motivos de obras de iniciativa municipal, não seja possível a ocupação do espaço público já autorizado, sendo o valor da taxa aplicável restituído caso já tenha sido pago.

Artigo 40.º

Emissão do alvará de licença ou de autorização

Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do Alvará de Licença ou de Autorização, no qual deverá constar:

a) A identificação do titular (nome, morada ou sede e número de identificação fiscal);

b) O objeto do licenciamento ou autorização, localização e principais características;

c) As condições impostas no licenciamento ou autorização;

d) A validade/prazo e número de ordem;

e) A identificação do Serviço Municipal emissor.

Artigo 41.º

Prazo e renovação de alvarás

1 — Os alvarás caducam no último dia da respetiva validade inicial ou renovação, salvo o disposto no presente artigo.

2 — O pedido de renovação de alvará ou registo, quando passível da mesma, deverá ser obrigatoriamente solicitado antes do trigésimo dia anterior à sua caducidade, exceto nas situações em que exista renovação anual ou mensal automática.

Artigo 42.º

Averbamento de alvarás de licenças ou autorizações

1 — Poderá ser autorizado o averbamento dos Alvarás de Licenças ou Autorizações concedidas, desde que os atos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença deve ser apresentado pelo novo titular com a verificação dos factos que o justifique e ser acompanhado de prova documental, nomeadamente, escritura pública.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas, que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

4 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 43.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão do Município;
- c) Por caducidade, expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorização.

Artigo 44.º

Envio de documentos

Os documentos solicitados pelos interessados podem ser-lhes remetidos pelo correio por via postal simples, desde que estes tenham manifestado esta intenção juntando à petição em envelope devidamente endereçado e estampilhado.

Artigo 45.º

Exibição de documentos

Os titulares das licenças ou autorizações deverão fazer-se sempre acompanhar do documento comprovativo do respetivo Alvará ou do comprovativo do pagamento da taxa devida, que exibirão aos agentes municipais e entidades fiscalizadoras sempre que solicitado.

Artigo 46.º

Restituição de Documentos

1 — Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis e devidamente autorizados, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.

2 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre no pedido do particular que verificou a respetiva autenticidade e conformidade dos mesmos, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

SECÇÃO I

Artigo 47.º

Bloqueamento, recolha e depósito de veículos e de outros objetos da via pública

1 — Às taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se os valores e procedimentos fixados na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, com as suas alterações.

2 — Os valores encontram-se previstos no Anexo I e serão atualizados automaticamente em março de cada ano, em função da variação do índice médio de preços no consumidor, quando a variação for positiva, nos termos da Portaria 1334-F/2010, de 31 de dezembro.

Artigo 48.º

Inspecções periódicas e extraordinárias de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas

Pela realização de inspecções periódicas, reinspecções e inspecções extraordinárias de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas, realizadas a pedido dos interessados nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, serão devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO II

Artigo 49.º

Espaços municipais

1 — Pela ocupação e utilização dos espaços municipais são devidas as taxas e preços previstos na Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento.

2 — Os espaços municipais existentes e suscetíveis de utilização são, nomeadamente:

Teatro Aveirense;
Centro de Congressos de Aveiro;
Museus de Aveiro;
Biblioteca Municipal;
Casa Municipal da Juventude;
Centro Municipal de Interpretação Ambiental;
Car-Surf de São Jacinto;
Estádio Municipal de Aveiro;
Cais dos Pescadores de São Jacinto.

3 — A ocupação e utilização dos espaços indicados no número anterior, bem como outros suscetíveis de utilização, devem obedecer às regras de funcionamento do referidos espaços, a aprovar pela Câmara Municipal.

4 — Nos espaços indicados no n.º 1 do presente artigo pode autorizar-se a ocupação e utilização para realização de congressos, conferências, seminários, reuniões, *workshops* e outros de cariz educacional, formal e informal, exposições, ateliês, espetáculos, festas, concertos, récitas, ações promocionais, atos oficiais, entre outros que respeitem a função e natureza dos espaços onde se realizam.

5 — Os cancelamentos dos eventos deverão ser justificados e efetuados até cinco dias antes da sua realização, sob pena de cobrança de 30 % das taxas de utilização dos espaços e serviços já contratados pelo requerente.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 50.º

Disposições supletivas

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, e, na falta delas, os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 51.º

Norma revogatória

É alterado e republicado o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 158, de 14 de agosto de 2015.

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Anexos entram em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

Tabela de taxas e outras receitas

Designação	Valor (euro)
CAPÍTULO I	
Prestação de Serviços Administrativos	
1 — Autos ou termos de qualquer espécie, excluindo petições verbais — por cada.	5,10 €
2 — Buscas — por cada.	5,10 €
3 — Certidões:	
3.1 — De teor:	
3.1.1 — Não excedendo uma lauda ou uma face.	5,10 €
3.1.2 — Por cada lauda ou uma face além da primeira, ainda que incompleta.	0,61 €
3.2 — Narrativas:	
3.2.1 — Não excedendo uma lauda ou uma face.	10,20 €
3.2.2 — Por cada lauda ou uma face além da primeira, ainda que incompleta.	0,77 €
3.3 — Certidões com caráter urgente, a emitir no prazo de dois dias.	Acresce 50 %.
4 — Fotocópias:	
4.1 — Fotocópias autenticadas, por cada face ou lauda a preto e branco:	
4.1.1 — Em tamanho A4 ou inferior.	2,05 €
4.1.2 — Em tamanho A3.	3,06 €
4.1.3 — Em tamanho superior A3.	6,13 €
4.2 — Fotocópias autenticadas, por cada face ou lauda a cores.	Acresce 50 % dos valores relativos ao ponto 4.1.
4.3 — Fotocópias não autenticadas, por cada face ou lauda a preto e branco:	
4.3.1 — Em tamanho A4 ou inferior.	0,51 €
4.3.2 — Em tamanho A3.	1,02 €
4.3.3 — Em tamanho superior A3.	2,05 €
4.4 — Fotocópias não autenticadas, por cada face ou lauda a cores.	Acresce 50 % dos valores relativos ao ponto 4.3.
4.5 — Fotocópias urgentes a emitir no prazo de dois dias.	Acresce 50 %.
4.6 — Fotocópias urgentes a emitir na hora.	Acresce 100 %.
4.7 — Cópia digital de documento:	
4.7.1 — Por face, em formato A4 ou A3.	0,30 €
4.7.2 — Por face, acima de 50.	0,40 €
5 — Digitalização de imagem, fotografia ou texto, por unidade.	2,05 €
6 — Gravação de CD Rom ou DVD.	2,05 €
7 — Impressão:	
7.1 — Impressão de texto, imagem e/ou ficheiro:	
7.1.1 — Por cada A4 ou inferior, preto e branco.	0,25 €
7.1.2 — Por cada A4 ou inferior, a cores.	Acresce 50 % do valor referido no ponto 7.1.1.
7.1.3 — Por cada A3, a preto e branco.	0,51 €
7.1.4 — Por cada A3, a cores.	Acresce 50 % do valor referido no ponto 7.1.3.
7.1.5 — Em papel fotográfico.	Acresce 50 %
7.1.6 — Em tamanho superior A3.	1,53 €
7.2 — Impressão de plantas topográficas:	
7.2.1 — Por cada A4, preto e branco.	5,10 €
7.2.2 — Por cada A4, a cores.	7,65 €
7.2.3 — Por cada A3, a preto e branco.	7,65 €
7.2.4 — Por cada A3, a cores.	10,20 €
8 — Fornecimento de dados cartográficos/topográficos:	
8.1 — Em formato analógico:	
8.1.1 — Cartografia:	
8.1.1.1 — Tamanho A4:	
8.1.1.1.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000.	3,06 €
8.1.1.1.2 — Em papel fotográfico.	Acresce 3,06 €.
8.1.1.2 — Tamanho A3:	
8.1.1.2.1 — Escala de impressão 1:2000; 1:5000.	4,08 €
8.1.1.2.2 — Escala de impressão 1:10 000.	4,60 €
8.1.1.2.3 — Escala de impressão 1:25 000.	5,10 €
8.1.1.2.4 — Em papel fotográfico.	Acresce 5,10 €.
8.1.1.3 — Tamanho superior a A3, por metro quadrado:	
8.1.1.3.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000.	15,31 €
8.1.1.3.2 — Em papel fotográfico.	Acresce 10,20 €.
8.1.2 — Ortofotomapas:	
8.1.2.1 — Tamanho A4:	
8.1.2.1.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000.	4,08 €
8.1.2.1.2 — Em papel fotográfico.	Acresce 5,10 €.
8.1.2.2 — Tamanho A3:	
8.1.2.2.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000.	9,18 €
8.1.2.2.2 — Em papel fotográfico.	Acresce 8,16 €.
8.1.2.3 — Tamanho superior a A3, por metro quadrado:	
8.1.2.3.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000.	40,82 €
8.1.2.3.2 — Em papel fotográfico.	Acresce 15,31 €.

Designação	Valor (euro)
8.1.3 — Cartas temáticas especiais:	
8.1.3.1 — Tamanho superior a A3, por metro quadrado:	
8.1.3.1.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000, 1:10 000; 1:25 000	40,82 €
8.1.3.1.2 — Em papel fotográfico	Acresce 10,20 €.
8.2 — Em formato digital:	
8.2.1 — Cartografia raster:	
8.2.1.1 — Escala de impressão 1:10 000, folha /4000 ha:	
8.2.1.1.1 — Cartografia de base	40,82 €
8.2.1.1.2 — Cartografia de base com informação temática	56,13 €
8.2.1.2 — Escala de impressão 1:2000, folha /160 ha:	
8.2.1.2.1 — Cartografia de base	6,13 €
8.2.1.2.2 — Cartografia de base com informação temática	20,41 €
8.2.1.2.3 — Em ficheiro georreferenciado	Acresce 8,16 €.
8.2.1.2.4 — Em gravação de CD ou DVD	Acresce 5,10 €.
8.2.2 — Cartografia vetorial numérica:	
8.2.2.1 — Escala de impressão 1:2 000 — por ha	5,10 €
8.2.2.2 — Escala de impressão 1:2 000 — por 15,4 ha (quadricula (350 × 440) metros).	40,82 €
8.2.2.3 — Em gravação de CD ou DVD	Acresce 5,10 €.
8.2.3 — Ortofotomapa:	
8.2.3.1 — Ortofotomapa resolução 15 cm/pixel — por cada folha 160 ha	25,51 €
8.2.3.2 — Em gravação de CD ou DVD	Acresce 5,10 €.
8.3 — Fornecimento de levantamento topográfico disponível do espaço público:	
8.3.1 — Por metro	2,55 €
8.3.2 — Por ha	816,33 €
8.3.3 — Suporte (CR-ROM) para cópias em formato digital	5,10 €
9 — Restituição de documentos juntos a processos — por cada	1,02 €
10 — Destinadas ao ensino ou investigação, mediante exibição de comprovativo, relativamente aos pontos 4 a 8.	Reduz 50 % à taxa prevista.
11 — Emissão de cartões:	
11.1 — Cartão de residente	15,31 €
11.2 — Cartão de morador.	15,31 €
11.3 — Segundas vias de cartão de residente ou cartão de morador.	15,31 €
11.4 — Cartão de residente, além do 1.º:	
11.4.1 — Para o 2.º cartão residente	91,83 €
11.4.2 — Para o 3.º cartão residente	183,67 €
11.5 — Outros não previstos especificamente.	102,04 €
12 — Declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas singulares ou coletivas, por cada:	
12.1 — Sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (declaração abonatória)	25,51 €
12.2 — Confirmação de declarações (IMPIC, outros)	15,31 €
12.3 — Sobre a idoneidade dos requerentes para utilização de explosivos.	10,20 €
12.4 — Passagem de declarações para fins diversos, cada	10,20 €
13 — Registo de cidadão da União Europeia (nos termos da Portaria n.º 1344-D/2010, de 31 de dezembro, na sua redação atual):	
13.1 — Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia	15,00 €
13.2 — Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia em caso de extravio, roubo ou deterioração	10,00 €
14 — Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e fornecimento de segundas vias, desde que não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	5,10 €
15 — Pareceres ou consultas:	
15.1 — Emissão de pareceres ou consultas (Municipais)	10,20 €
15.2 — Pedido de pareceres ou consultas a entidades externas, por pedido/consulta e entidade	2,55 €
16 — Vistorias, avaliações ou inspeções:	
16.1 — Vistorias, avaliações ou inspeções efetuadas pelo médico veterinário Municipal, por cada	40,82 €
16.2 — Vistorias, avaliações ou inspeções não especialmente consagradas na presente tabela, por cada	51,02 €
17 — Emissão de plano de evacuação para situações de emergência	51,02 €
18 — Taxas de processamento administrativo:	
18.1 — Entrada de requerimento a aplicar nos capítulos II, III, VIII, IX	2,55 €
18.2 — Entrada de requerimento para emissão de certidão prevista no presente capítulo	5,10 €
18.3 — Mera comunicação prévia no balcão do empreendedor	30,61 €
18.4 — Autorização no balcão do empreendedor	51,02 €
18.5 — Outros serviços, atos ou informações de natureza administrativa não especialmente consagrados na presente tabela	5,10 €
18.6 — Junção de elementos para aperfeiçoamento do pedido.	2,55 €
19 — Alvarás/licenças não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	20,41 €
20 — Averbamentos não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	10,20 €

CAPÍTULO II

Cemitérios sob Gestão Municipal

1 — Inumação em covais:	
1.1 — Sepulturas temporárias — por cada	71,42 €
1.2 — Sepulturas perpétuas, não incluindo remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes — por cada	71,42 €
1.3 — Sepulturas perpétuas, incluindo remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes — por cada	122,45 €
1.4 — Sepulturas perpétuas, incluindo remoção parcial de pedras, grades ou outros objetos semelhantes — por cada	102,04 €

Designação	Valor (euro)
2 — Inumação em jazigos:	
2.1 — Particulares — por cada	51,02 €
2.2 — Municipais — por cada período de 1 ano ou fração	61,22 €
3 — Ocupação de ossários municipais:	
3.1 — Por cada ano ou fração	61,22 €
3.2 — Caráter perpétuo (50 anos):	
3.2.1 — Primeira ossada	306,12 €
3.2.2 — Segunda ossada (urna dupla)	204,08 €
4 — Depósito de cinzas	25,51 €
5 — Exumação:	
5.1 — Por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério	51,02 €
5.2 — Abertura de coval para exumação que não se concretize	25,51 €
6 — Concessão de terrenos:	
6.1 — Para sepultura perpétua:	
6.1.1 — Normal (0,65 m × 2 m = 1,30 m²)	918,37 €
6.1.2 — Média (0,95 m × 2 m = 1,90 m²)	1 122,46 €
6.1.3 — Máxima (2 m × 2 m = 4 m²)	2 040,83 €
6.1.4 — Por cada metro quadrado ou fração a mais	510,21 €
6.2 — Para jazigo:	
6.2.1 — Até 6 m²	6 122,47 €
6.2.2 — Por cada m² adicional até ao limite de 9 m²	1 020,41 €
6.3 — Emissão do alvará	25,51 €
7 — Utilização da capela:	
7.1 — Por cada período de 24 horas ou fração, excetuando a primeira hora	20,41 €
7.2 — Utilização da capela por motivo de obras em jazigos particulares, por período de 15 dias ou fração	102,04 €
8 — Transladação (inclui o ato de exumar e/ou inumar):	
8.1 — Dentro do próprio cemitério ou entre cemitérios municipais:	
8.1.1 — De cadáver	158,17 €
8.1.2 — De ossadas	147,96 €
8.1.3 — Acresce com a remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes, por sepultura	51,02 €
8.2 — Para outro cemitério:	
8.2.1 — De cadáver	86,73 €
8.2.2 — De ossadas	76,53 €
8.2.3 — Acresce com a remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes	51,02 €
9 — Averbamentos aos alvarás de concessão, em nome de novo concessionário:	
9.1 — Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a d) do artigo 2133.º do Código Civil Português:	
9.1.1 — Para jazigos	51,02 €
9.1.2 — Para sepulturas perpétuas	51,02 €
9.1.3 — De ossários	51,02 €
9.2 — Para terceiras pessoas:	
9.2.1 — Para sepulturas perpétuas	204,08 €
9.2.2 — Para jazigos	510,21 €
9.2.3 — De ossários	204,08 €
9.3 — Acresce pela cedência, por ato entre vivos, a percentagem prevista no n.º 2 do artigo 47.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Aveiro.	
9.4 — Averbamento por troca de sepulturas para talhão diferente	51,02 €
10 — Serviços Diversos:	
10.1 — Licenças para trabalhos de construção — até 30 dias para sepulturas 2 m × 0,65 m	61,22 €
10.2 — Licenças para trabalhos de construção — até 60 dias para sepulturas 2 m × 0,95 m e 2 m × 2 m	91,83 €
10.3 — Licenças para trabalhos de construção — até 90 dias para jazigos	255,10 €
10.4 — Fornecimento de água ou energia elétrica para obras, por dia ou fração	10,20 €
10.5 — Outros serviços, não especialmente consagrados neste capítulo	25,51 €

CAPÍTULO III

Publicidade e ocupação do domínio público

A — Publicidade (não abrangida pelo “Licenciamento Zero”)

1 — Painéis ou <i>placards</i> destinados à afixação de publicidade:	
1.1 — Por face:	
1.1.1 — Minis — 2,40 m × 1,70 m:	
1.1.1.1 — Por quinzena	40,82 €
1.1.1.2 — Por mês	61,22 €
1.1.1.3 — Por ano	714,29 €
1.1.2 — 2,00 m × 3,00 m:	
1.1.2.1 — Por mês	81,63 €
1.1.2.2 — Por ano	816,33 €
1.1.3 — 4,00 m × 3,00 m:	
1.1.3.1 — Por mês	91,83 €
1.1.3.2 — Por ano	918,37 €
1.1.4 — Outdoors — 8,00 m × 3,00 m, por ano:	
1.1.4.1 — Por mês	122,45 €
1.1.4.2 — Por ano	1 224,50 €
1.1.5 — Outras dimensões — por m² ou fração e ano	51,02 €

Designação	Valor (euro)
2 — Painel eletrónico — por m ² ou fração e face:	
2.1 — Por mês	10,20 €
2.2 — Por ano	102,04 €
3 — Faixa anunciadora apenas quando colocada nos locais destinados pela CMA, por m ² ou fração e face:	
3.1 — Totens — 6,30 m × 1,20 m:	
3.1.1 — Por dia	7,15 €
3.1.2 — Por mês	71,42 €
3.2 — Pendões — 3,52 m × 0,80 m:	
3.2.1 — Por dia	5,10 €
3.2.2 — Por mês	51,02 €
3.3 — Outras dimensões:	
3.3.1 — Por dia	10,20 €
3.3.2 — Por mês	102,04 €
4 — Bandeiras e Bandeiras, por m ² ou fração e ano	25,51 €
5 — Publicidade em vitrinas, expositores e semelhantes, por m ² ou fração e face:	
5.1 — Por dia	1,02 €
5.2 — Por mês	5,10 €
5.3 — Por ano	51,02 €
6 — Publicidade no guarda vento, sanefa, guarda sol e similares — por unidade:	
6.1 — Por dia	1,02 €
6.2 — Por mês	2,55 €
6.3 — Por ano	25,51 €
7 — Publicidade em toldos, palas, faixas e similares, por m ² ou fração:	
7.1 — Por mês	2,55 €
7.2 — Por ano	25,51 €
8 — Anúncios/reclamos:	
8.1 — Luminosos e não luminosos ou iluminados, por m ² ou fração e face:	
8.1.1 — Por mês	1,02 €
8.1.2 — Por ano	10,20 €
8.2 — Eletrónicos — Por m ² ou fração, face:	
8.2.1 — Por mês	35,72 €
8.2.2 — Por ano	357,14 €
8.3 — Frisos Luminosos — Por m ² ou fração:	
8.3.1 — Por mês	1,53 €
8.3.2 — Por ano	15,31 €
9 — Cartazes de papel, tela, lona ou similares, por m ² ou fração, face:	
9.1 — Por dia	1,53 €
9.2 — Por mês	5,10 €
9.3 — Por ano	51,02 €
10 — Dísticos colantes, pinturas e semelhantes, por m ² ou fração:	
10.1 — Por dia	1,53 €
10.2 — Por mês	5,10 €
10.3 — Por ano	51,02 €
11 — Publicidade em veículos:	
11.1 — Automóveis ligeiros, por unidade:	
11.1.1 — Por dia	5,10 €
11.1.2 — Por mês	71,42 €
11.1.3 — Por ano	428,57 €
11.2 — Automóveis pesados, por unidade:	
11.2.1 — Por dia	7,65 €
11.2.2 — Por mês	91,83 €
11.2.3 — Por ano	489,80 €
11.3 — Publicidade em transportes públicos:	
11.3.1 — Autocarros, por unidade:	
11.3.1.1 — Por dia	15,31 €
11.3.1.2 — Por mês	102,04 €
11.3.1.3 — Por ano	510,21 €
11.3.2 — Táxis, por unidade:	
11.3.2.1 — Por dia	7,65 €
11.3.2.2 — Por mês	20,41 €
11.3.2.3 — Por ano	204,08 €
11.4 — Veículos utilizados exclusivamente para a atividade publicitária, por m ² ou fração:	
11.4.1 — Por dia	10,20 €
11.4.2 — Por mês	51,02 €
11.4.3 — Por ano	510,21 €
11.5 — Publicidade em outros veículos (ciclomotores, motociclos, velocípedes e afins) por unidade:	
11.5.1 — Por dia	2,55 €
11.5.2 — Por mês	15,31 €
11.5.3 — Por ano	51,02 €
12 — Campanhas publicitárias de rua, por dia, local e agente:	
12.1 — Distribuição de panfletos	30,61 €
12.2 — Distribuição de produtos	30,61 €
12.3 — Outras ações promocionais de natureza publicitária	30,61 €
12.4 — Outras ações promocionais de natureza publicitária com caráter anual	204,08 €
13 — Publicidade em insufláveis e dispositivos aéreos cativos, por unidade:	
13.1 — Por dia	20,41 €
13.2 — Por mês	51,02 €

Designação	Valor (euro)
14 — Publicidade em dispositivos aéreos não cativos e <i>rol up</i> , por unidade:	
14.1 — Por dia	30,61 €
14.2 — Por mês	61,22 €
15 — Publicidade em abrigos de transportes públicos:	
15.1 — Por dia e face	5,10 €
15.2 — Por mês e face	51,02 €
16 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m ² ou fração:	
16.1 — Por dia	5,10 €
16.2 — Por mês	51,02 €
16.3 — Por ano	510,21 €
B — Ocupação do domínio público	
1 — Esplanadas autónomas, quiosques, pavilhões, tendas, contentores, stands e similares, por m ² ou fração:	
1.1 — Por dia	1,02 €
1.2 — Por mês	5,10 €
1.3 — Por ano	51,02 €
2 — Esplanadas fechadas, por m ² ou fração:	
2.1 — Por mês	10,20 €
2.2 — Por ano	102,04 €
3 — Esplanada aberta, por m ² ou fração:	
3.1 — Por mês	3,06 €
3.2 — Por ano	30,61 €
4 — Ocupação com mesas, cadeiras ou similares:	
4.1 — Cadeiras, sofás, bancos e similares, por unidade:	
4.1.1 — Por dia	0,77 €
4.1.2 — Por mês	1,02 €
4.1.3 — Por ano	10,20 €
4.2 — Mesas ou bancas, por unidade:	
4.2.1 — Por dia	0,77 €
4.2.2 — Por mês	2,05 €
4.2.3 — Por ano	20,41 €
5 — Floreiras plantas ou similares, por unidade:	
5.1 — Por dia	1,53 €
5.2 — Por mês	2,05 €
5.3 — Por ano	20,41 €
6 — Estrados, por m ² ou fração:	
6.1 — Por mês	3,06 €
6.2 — Por ano	30,61 €
7 — Arcas de gelados, aquecedores, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m ² ou fração:	
7.1 — Por mês	5,10 €
7.2 — Por ano	51,02 €
8 — Máquinas de venda automática, por m ² ou fração:	
8.1 — Por mês	7,65 €
8.2 — Por ano	76,53 €
9 — Guarda-ventos e similares, por metro ou fração:	
9.1 — Por mês	0,61 €
9.2 — Por ano	6,13 €
10 — Guarda-sóis, por m ² ou fração:	
10.1 — Por mês	5,10 €
10.2 — Por ano	51,02 €
11 — Vitrinas, expositores, mostradores e semelhantes, por m ² ou fração:	
11.1 — Por dia	1,02 €
11.2 — Por mês	5,10 €
11.3 — Por ano	51,02 €
12 — Toldos, palas, faixas e similares, por m ² ou fração:	
12.1 — Por dia	1,28 €
12.2 — Por mês	1,53 €
12.3 — Por ano	15,31 €
13 — Andaimos e tapumes, não associados a obras, por metro ou fração:	
13.1 — Por dia	2,05 €
13.2 — Por mês	5,10 €
13.3 — Por ano	51,02 €
14 — Veículos para o exercício de comércio, indústria, fins promocionais, <i>road-shows</i> ou outra natureza — por unidade, dia e local:	
14.1 — Veículos ligeiros	51,02 €
14.2 — Veículos pesados	102,04 €
14.3 — Outros veículos (ciclomotores, motociclos, velocípedes, reboques e afins)	25,51 €
15 — Gruas, guindastes e semelhantes, por cada e por dia, não associados a obras	20,41 €
16 — Ocupação com insufláveis ou dispositivos aéreos cativos, por unidade:	
16.1 — Por dia	10,20 €
16.2 — Por mês	51,02 €
17 — Ocupação com dispositivos aéreos não cativos, por unidade:	
17.1 — Por dia	10,20 €
17.2 — Por mês	51,02 €

Designação	Valor (euro)
18 — Ocupação do domínio público para realização de iniciativas culturais, artísticas, recreativas, sociais, desportivos e religiosos (sem instalação de equipamento), por iniciativa:	
18.1 — Por dia	15,31 €
18.2 — Por semana	76,53 €
19 — Ocupação do domínio público com estruturas desmontáveis (palcos, bancadas e similares), por m ² ou fração:	
19.1 — Por dia	5,10 €
19.2 — Por mês	20,41 €
20 — Ocupações com circos e semelhantes, por m ² ou fração:	
20.1 — Por dia	0,05 €
21 — Filmagens/gravações/sessão fotográfica, em espaço público:	
21.1 — Por dia	102,04 €
21.2 — Para fins académicos, por dia	15,31 €
22 — Feiras e festas anuais, em geral — por dia:	
22.1 — Barracas ou carro de comidas e/ou bebidas, por metro quadrado ou fração	3,06 €
22.2 — Barracas de diversões, por metro quadrado ou fração	3,06 €
22.3 — Carrosséis, cavalinhos, bailarinas, pistas infantis, pistas de automóveis e outros divertimentos mecanizados, por metro quadrado ou fração	3,06 €
22.4 — Carros de venda de algodão doce, pipocas e semelhantes, por metro quadrado ou fração	3,06 €
22.5 — Terrado para venda de outros produtos, por m ² ou fração	3,06 €
23 — Engraxadores, por cada e por mês:	
23.1 — Com abrigo	5,10 €
23.2 — Sem abrigo	1,02 €
24 — Ocupação com dispositivos ou suportes destinados a anúncios/reclamos por m ³ , considerando-se as frações inferiores a 1 m ³ iguais a essa medida:	
24.1 — Por mês	10,20 €
24.2 — Por ano	102,04 €
25 — Mastro para suporte, por unidade:	
25.1 — Por mês	1,53 €
25.2 — Por ano	20,41 €
26 — Abrigos de transportes públicos, múpis e similares:	
26.1 — Por metro quadrado ou fração e por mês	7,65 €
26.2 — Por metro quadrado ou fração e por ano	76,53 €
27 — Marcos postais, cabines telefónicas e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, por unidade e por ano	76,53 €
28 — Ocupações com equipamentos desportivos:	
28.1 — Por equipamento, por dia e local	10,20 €
29 — Ocupação com armários:	
29.1 — Armários de operadoras de distribuição de serviços, por unidade e por ano:	
29.1.1 — Subterrâneos	51,02 €
29.1.2 — À superfície	102,04 €
29.2 — Outros armários técnicos, por unidade e por ano	76,53 €
30 — Câmaras ou caixas de visita, por unidade e por ano	51,02 €
31 — Equipamento subterrâneo elétrico, eletromecânico ou de telecomunicações, por metro quadrado ou fração e ano	102,04 €
32 — Depósitos subterrâneos, metro quadrado ou fração e ano	102,04 €
33 — Condutas, cabos, fios e semelhantes:	
33.1 — Subterrâneos:	
33.1.1 — Condutores de energia elétrica e fios telefónicos, por metro ou fração:	
33.1.1.1 — Por mês	0,10 €
33.1.1.2 — Por ano	1,02 €
33.1.2 — Condutoras de gás, por metro ou fração:	
33.1.2.1 — Por mês	0,20 €
33.1.2.2 — Por ano	2,05 €
33.1.3 — Aluguer de espaço em conduta, tubo e semelhante — Por km e por mês	102,04 €
33.1.4 — Condutas, cabos, tubos, fios e semelhantes para outros fins, por metro ou fração:	
33.1.4.1 — Por mês	0,25 €
33.1.4.2 — Por ano	2,55 €
33.2 — À superfície, por metro ou fração:	
33.2.1 — Por dia	1,02 €
33.2.2 — Por mês	20,41 €
33.3 — Projetando-se sobre a via pública, por metro ou fração:	
33.3.1 — Por mês	1,02 €
33.3.2 — Por ano	10,20 €
34 — Postes e marcos por unidade:	
34.1 — Para suporte de cabos de dados, telefónicos ou elétricos, postes de queda — ano	51,02 €
34.2 — Para decoração — por dia	1,02 €
34.3 — Para colocação de anúncios ou iluminação — por mês	10,20 €
34.4 — Para outros fins — por unidade e por dia	15,31 €
35 — Pilaretes e guardas metálicas, por unidade:	
35.1 — Por dia	1,53 €
35.2 — Por mês	5,10 €
35.3 — Por ano	51,02 €
36 — Botijas de gás (gradeamento), por m ² :	
36.1 — Por dia	1,53 €
36.3 — Por mês	2,05 €
36.2 — Por ano	20,41 €
37 — Grafites, afixação ou picotagem:	
37.1 — Alvará de licenciamento, até 8 m ²	40,82 €
37.2 — Por cada m ² a mais	5,10 €

Designação	Valor (euro)
37.3 — Acresce por cada período de 30 dias	5,10 €
37.4 — Remoção das alterações não licenciadas, m ²	7,15 €
38 — Outras ocupações do domínio público, por m ² ou fração:	
38.1 — Por dia	5,10 €
38.2 — Por mês	10,20 €
38.3 — Por ano	102,04 €
39 — Caução:	
39.1 — É exigida a prestação de caução quando, para colocação ou retirada da publicidade ou equipamento e pela ocupação do espaço público, esteja em causa a realização de intervenções que possam danificar o espaço público .	50 % do valor da taxa.
40 — Taxas não especialmente previstas nos números anteriores:	
40.1 — Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade/e ou ocupação da via pública	30,61 €
40.2 — Remoção de publicidade de grandes dimensões, nomeadamente as que disponham de infraestrutura para afixação ao solo, por ação de remoção e por hora ou fração	50,00 €
40.3 — Remoção de publicidade de pequenas dimensões, nomeadamente bandeiras, telas, lonas, cartazes, por ação de remoção e por hora ou fração	35,00 €
40.4 — Depósito de publicidade removida de grandes dimensões, por dia	50,00 €
40.5 — Depósito da publicidade removida de pequenas dimensões, por dia	15,00 €
CAPÍTULO IV	
Utilização de Instalações públicas, desportivas, de lazer, recreio e cultura	
1 — Museu da Cidade de Aveiro:	
1.1 — Ingresso nos espaços do museu — preços a aprovar anualmente em reunião de câmara.	
1.2 — Não levantamento das obras expostas no prazo previsto:	
1.2.1 — Por cada dia de incumprimento	51,02 €
1.3 — Ocupação do auditório, por período:	
1.3.1 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	61,22 €
1.3.2 — Período da noite (das 18h00 às 24h00)	120,00 €
1.3.3 — Dia completo (das 9h00 às 18h00).	102,04 €
1.3.5 — Ao fim de semana e nos dias úteis a partir das 24h00 as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 % sobre o valor de cada período.	
2 — Museu de Aveiro Santa Joana:	
2.1 — Ingresso nos espaços do museu — preços a aprovar anualmente em reunião de câmara.	
2.2 — Auditório:	
2.2.1 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	80,00 €
2.2.2 — Dia completo (das 9h00 às 18h00).	150,00 €
2.2.3 — Por cada dia, além do primeiro	120,00 €
2.2.4 — Período noturno (das 18h00 às 24h00)	150,00 €
2.3 — Cafeteria:	
2.3.1 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	100,00 €
2.3.2 — Dia completo (das 9h00 às 18h00).	150,00 €
2.3.3 — Por cada dia, além do primeiro	120,00 €
2.3.4 — Período noturno (das 18h00 às 24h00)	150,00 €
2.4 — Sala de Exposições Temporária:	
2.4.1 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	350,00 €
2.4.2 — Dia completo (das 9h00 às 18h00).	700,00 €
2.4.3 — Por dia, para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivos ou intercalados, por ano).	400,00 €
2.4.4 — Por dia, para ocupações superiores a 10 dias (consecutivos ou intercalados, por ano).	300,00 €
2.5 — Claustro:	
2.5.1 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	400,00 €
2.5.2 — Período noturno (das 18h00 às 24h00)	450,00 €
2.5.3 — Dia completo (das 9h00 às 18h00).	800,00 €
2.6 — Igreja de Jesus:	
2.6.1 — Meio-dia (das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00)	200,00 €
2.6.2 — Período da noite (18h00 às 24h00)	250,00 €
2.6.3 — Ao fim de semana e nos dias úteis a partir das 24h00 as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 % sobre o valor de cada período.	
3 — Biblioteca Municipal:	
3.1 — Auditório:	
3.1.1 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	102,04 €
3.1.2 — Período da noite (das 18h00 às 24h00)	132,65 €
3.1.3 — Dia completo (das 9h00 às 18h00).	163,27 €
3.1.4 — Ao fim de semana e nos dias úteis a partir das 24h00 as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 % sobre o valor de cada período.	
4 — Centro de Congressos:	
4.1 — Aluguer total do equipamento — inclui todos os espaços e equipamentos	2244,91 €
4.2 — Grande Auditório — Inclui os equipamentos complementares tais como: mesas, cadeiras, púlpito, base para bandeiras e bandeiras (Nacional, EU e Cidade) e <i>flip chart</i> :	
4.2.1 — Por dia	938,78 €
4.2.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano).	751,02 €
4.2.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	657,15 €
4.2.4 — Entidade que pretenda utilizar o espaço como intermediário ou parceria estratégica — por dia	844,90 €

Designação	Valor (euro)
4.3 — Pequeno Auditório (inclui os equipamentos complementares tais como: mesas, cadeiras, púlpitos, base para bandeiras e bandeiras (Nacional, UE e Cidade), <i>flip chart</i> :	
4.3.1 — Por dia	326,53 €
4.3.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	261,23 €
4.3.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	228,57 €
4.3.4 — Entidade que pretenda utilizar o espaço como intermediário ou parceria estratégica — por dia	293,88 €
4.4 — Prestação de serviços/hospedeira de congressos:	
4.4.1 — Dias úteis/hora	15,31 €
4.4.2 — Fins de semana e feriados/hora	20,41 €
4.5 — Salas Polivalentes:	
4.5.1 — Sala com 64 m ² :	
4.5.1.1 — Por dia	102,04 €
4.5.1.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	81,63 €
4.5.1.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	71,42 €
4.5.1.4 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	61,22 €
4.5.1.5 — Meio-dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	51,02 €
4.5.1.6 — Meio-dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	45,92 €
4.5.2 — Sala com 94 m ² :	
4.5.2.1 — Por dia	153,06 €
4.5.2.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	122,45 €
4.5.2.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	107,14 €
4.5.2.4 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	91,83 €
4.5.2.5 — Meio-dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	73,47 €
4.5.2.6 — Meio-dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	64,29 €
4.5.3 — Sala com 36 m ² :	
4.5.3.1 — Por dia	81,63 €
4.5.3.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	66,32 €
4.5.3.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	61,22 €
4.5.3.4 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	48,98 €
4.5.3.5 — Meio-dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	40,82 €
4.5.3.6 — Meio-dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	30,61 €
4.6 — Sala Recepção:	
4.6.1 — Por dia	102,04 €
4.6.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	81,63 €
4.6.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	71,42 €
4.6.4 — Meio-dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	61,22 €
4.6.5 — Por meio-dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	51,02 €
4.6.6 — Por meio-dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	45,92 €
4.7 — Foyer Pequeno Auditório:	
4.7.1 — Por dia	153,06 €
4.7.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	122,45 €
4.7.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	107,14 €
4.7.4 — Meio-dia (entre 9h00-13h00 ou entre 13h00-18h00)	91,83 €
4.7.5 — Por meio-dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	76,53 €
4.7.6 — Por meio-dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	71,42 €
4.8 — Foyer Grande Auditório:	
4.8.1 — Por dia	255,10 €
4.8.2 — Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	204,08 €
4.8.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	178,57 €
4.8.4 — Meio-dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	153,06 €
4.8.5 — Por meio-dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	127,55 €
4.8.6 — Por meio-dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	117,35 €
4.9 — Outros Espaços:	
4.9.1 — Por dia	204,08 €
4.9.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	178,57 €
4.9.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	153,06 €
4.10 — Especificidade:	
4.10.1 — Escolas secundárias, agrupamentos de escolas, conservatórios, IPSS's, associações sem fins lucrativos, ONG e ONGD concelhias, podem usufruir da realização de um evento por ano civil com isenção no valor do espaço e dos meios previstos nos pontos 3.6 e 3.7 do Cap — VI, sendo cobradas as despesas de funcionamento no valor/dia de 200,00 € + IVA ou 250,00 € + IVA, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respetivamente e, caso exista bilheteira uma percentagem de 10 % da receita reverter a favor do Município.	

Designação	Valor (euro)
4.10.2 — Eventos organizados em parceria com o Município — podem usufruir da isenção no valor do espaço e dos meios previstos nos pontos 3.6 e 3.7 do Cap — VI, sendo cobradas as despesas de funcionamento no valor/dia de 200,00 € + IVA ou 250,00 € + IVA, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respetivamente e, caso exista bilheteira uma percentagem de 10 % da receita reverter a favor do Município.	
5 — Teatro Aveirense:	
5.1 — Sala Principal, por dia	1 530,62 €
5.2 — Sala estúdio, por dia	612,25 €
5.3 — Salão Nobre, por dia	612,25 €
5.4 — Foyer, por dia	510,21 €
5.5 — Vitrinas:	
5.5.1 — Por dia	51,02 €
5.5.2 — Por semana	102,04 €
5.5.3 — Por mês	153,06 €
5.6 — Especificidades:	
5.6.1 — Escolas secundárias, agrupamentos de escolas, conservatórios, IPSS's, associações sem fins lucrativos, ONG e ONGD concelhias, podem usufruir da realização de um evento por ano civil com isenção no valor do espaço e dos meios previstos nos pontos 3.6 e 3.7 do Cap — VI, sendo cobradas as despesas de funcionamento no valor/dia de 400,00 € + IVA ou 500,00 € + IVA, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respetivamente e, caso exista bilheteira uma percentagem de 10 % da receita reverter a favor do Município.	
5.6.2 — Eventos organizados em parceria com o Município — podem usufruir da isenção no valor do espaço e dos meios previstos nos pontos 3.6 e 3.7 do Cap — VI, sendo cobradas as de funcionamento no valor/dia de 400,00 € + IVA ou 500,00 € + IVA, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respetivamente e, caso exista bilheteira uma percentagem de 10 % da receita reverter a favor do Município.	
6 — Casa Municipal da Juventude, ocupação espaço por hora:	
6.1 — Polivalente/multiusos:	
6.1.1 — Ocupação das 09h às 13h	10,20 €
6.1.2 — Ocupação das 14h às 18h	10,20 €
6.1.3 — Ocupação das 09h às 18h	7,65 €
6.1.4 — Ocupação das 18h às 24h	20,41 €
6.2 — Reunião e projetos:	
6.2.1 — Ocupação das 09h às 13h	5,10 €
6.2.2 — Ocupação das 14h às 18h	5,10 €
6.2.3 — Ocupação das 09h às 18h	3,06 €
6.2.4 — Ocupação das 18h às 24h	7,65 €
6.3 — Informática:	
6.3.1 — Ocupação das 09h às 13h	5,10 €
6.3.2 — Ocupação das 13h às 18h	5,10 €
6.3.3 — Ocupação das 09h às 18h	3,06 €
6.3.4 — Ocupação das 18h às 24h	7,65 €
6.4 — Aos fins de semana as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 %	
7 — Utilização de outros espaços ou infraestruturas municipais não especialmente previstas:	
7.1 — Por dia	153,06 €
7.2 — Por hora	15,31 €
8 — Coreto do Parque Infante D. Pedro, por dia	153,06 €
9 — Equipamentos desportivos do Parque da Sustentabilidade:	
9.1 — Skate park, à hora	12,24 €
9.2 — Campo de jogos, à hora	20,41 €
9.3 — Campo de ténis, m² à hora	8,16 €
10 — Autorização especial de circulação e/ou para operações de carga e descarga	15,31 €
11 — Estádio Municipal de Aveiro:	
11.1 — Piso –3:	
11.1.2 — Sala de Desporto:	
11.1.2.1 — Sala de Desporto 1 (225 m²):	
11.1.2.1.1 — Por dia	70,00 €
11.1.2.1.2 — Por mês	650,00 €
11.1.2.2 — Sala de Desporto 2 (165 m²):	
11.1.2.2.1 — Por dia	50,00 €
11.1.2.2.2 — Por mês	450,00 €
11.1.2.3 — Sala de Desporto 3 (204,90 m²):	
11.1.2.3.1 — Por dia	60,00 €
11.1.2.3.2 — Por mês	550,00 €
11.1.2.4 — Sala de Desporto 4 (235,90 m²):	
11.1.2.4.1 — Por dia	70,00 €
11.1.2.4.2 — Por mês	650,00 €
11.1.3 — Gabinetes e Salas de Apoio:	
11.1.3.1 — Por dia	75,00 €
11.1.3.2 — Por dia, para ocupações entre 4 a 10 dias	65,00 €
11.1.3.3 — Por dia, para ocupações superiores a 10 dias	50,00 €
11.1.4 — Balneários:	
11.1.4.1 — Por utilização coletiva	15,00 €
11.1.4.2 — Por mês (associada à utilização de Sala de Desporto)	100,00 €
11.2 — Piso –2:	
11.2.1 — Sala de Imprensa (capacidade para 300 pessoas):	
11.2.1.1 — Por dia	400,00 €
11.2.1.2 — Por dia, para ocupações entre 4 a 10 dias	350,00 €
11.2.1.3 — Por dia, para ocupações superiores a 10 dias	300,00 €

Designação	Valor (euro)
11.2.2 — Balneários:	
11.2.2.1 — Por utilização coletiva (1 balneário)	30,00 €
11.2.2.2 — Por mês (associada à utilização de campo de futebol)	150,00 €
11.3 — Piso -1:	
11.3.1 — Gabinetes e Salas de Apoio:	
11.3.1.1 — Por dia	75,00 €
11.3.1.2 — Por dia, para ocupações entre 4 a 10 dias	65,00 €
11.3.1.3 — Por dia, para ocupações superiores a 10 dias	50,00 €
11.3.2 — Auditório (inclui mesa e cadeiras até 100 lugares):	
11.3.2.1 — Por dia	350,00 €
11.3.2.2 — Por meio-dia (até 4 horas)	175,00 €
11.3.2.3 — Por dia, para utilizações superiores a 4 dias	250,00 €
11.3.3 — Campo de Futebol (relvado natural):	
11.3.3.1 — Por dia, para a realização de treinos	1 500,00 €
11.3.3.2 — Por dia, para a realização de jogos (inclui bancadas e utilização de bares adjacentes)	5 000,00 €
11.3.4 — Balneários:	
11.3.4.3 — Sauna (por utilização)	25,00 €
11.3.4.4 — Banho de imersão (por utilização)	25,00 €
11.3.5 — Iluminação do Campo de Futebol, por dia	1 500,00 €
11.3.6 — Salas de Desporto:	
11.3.6.1 — Sala de Desporto 1 (150,80 m²):	
11.3.6.1.1 — Por dia	50,00 €
11.3.6.1.2 — Por mês	350,00 €
11.3.6.2 — Sala de Desporto 2 (87,40 m²):	
11.3.6.2.1 — Por dia	35,00 €
11.3.6.2.2 — Por mês	250,00 €
11.3.6.3 — Sala de Desporto 3 (217,75 m²):	
11.3.6.3.1 — Por dia	70,00 €
11.3.6.3.2 — Por mês	550,00 €
11.3.6.4 — Sala de Desporto 4 (212,71 m²):	
11.3.6.4.1 — Por dia	70,00 €
11.3.6.4.2 — Por mês	550,00 €
11.4 — Piso 0:	
11.4.1 — Loja Ancora:	
11.4.1.1 — Por dia	250,00 €
11.4.1.2 — Por dia, para ocupações entre 4 e 10 dias	175,00 €
11.4.1.3 — Por dia, para ocupações superiores a 10 dias	150,00 €
11.4.2 — Lojas e espaços de comércio:	
11.4.2.1 — Por dia	75,00 €
11.4.2.2 — Por mês	550,00 €
11.4.2 — Bares e espaços de apoio (por unidade):	
11.4.2.1 — Por dia	50,00 €
11.4.2.2 — Por dia, para ocupações entre 4 e 10 dias	40,00 €
11.4.2.3 — Por dia, para ocupações superiores a 10 dias	35,00 €
11.4 — Piso 1:	
11.4.1 — Camarotes:	
11.4.1.1 — Camarote Presidencial, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	500,00 €
11.4.1.2 — Camarotes 6 e 7, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	200,00 €
11.4.1.3 — Camarotes 1 a 5 e 9 a 12, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	200,00 €
11.4.2 — Restaurantes:	
11.4.2.1 — Restaurante Norte, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	150,00 €
11.4.2.2 — Restaurante Sul, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	250,00 €
11.4.2.3 — Cozinha, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	500,00 €
11.5 — Piso 2:	
11.5.1 — Camarotes 1 a 23, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	100,00 €
11.5.2 — Tribunas, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	150,00 €
11.5.3 — Bares e espaços de apoio (por unidade):	
11.5.3.1 — Por dia	50,00 €
11.5.3.2 — Por dia, para ocupações entre 4 e 10 dias	40,00 €
11.5.3.3 — Por dia, para ocupações superiores a 10 dias	35,00 €
11.6 — Especificidade: No EMA, acresce 25 % às taxas de utilização diárias, quando a data coincide com dias feriado, sábados ou domingos.	
12 — Pavilhões Desportivos de Gestão Municipal:	
12.1 — Por hora (inclui utilização de 1 balneário)	15,00 €
12.2 — Utilização de balneário adicional	7,50 €
13 — Salas de Desporto:	
13.1 — Escola de Santiago, por hora	10,00 €
13.2 — Escola de Vera-Cruz, por hora	10,00 €
14 — CMIA — Centro Municipal de Interpretação Ambiental:	
14.1 — Auditório:	
14.1.1 — Por dia	153,06 €
14.1.2 — Por hora	15,31 €
15 — CAR-SURF de São Jacinto:	
15.1 — Alojamento (por noite e pessoa):	
15.1.1 — Até 5 dias:	
15.1.1.1 — Até 4 pessoas	16,00 €
15.1.1.2 — De 5 a 16 pessoas	15,00 €
15.1.1.3 — De 17 a 30 pessoas	14,00 €

Designação	Valor (euro)
15.1.2 — De 5 a mais dias consecutivos:	
15.1.2.1 — Até 4 pessoas	14,00 €
15.1.2.2 — De 5 a 16 pessoas	13,00 €
15.1.2.3 — De 17 a 30 pessoas	12,00 €
15.2 — Espaços e Equipamentos:	
15.2.1 — Sala Polivalente A ou B:	
15.2.1.1 — Meio-dia	20,00 €
15.2.1.2 — Dia	30,00 €
15.2.1.3 — 5 ou mais dias por ano, por dia	25,00 €
15.2.2 — Sala de reuniões:	
15.2.2.1 — Meio-dia	12,50 €
15.2.2.2 — Dia	17,50 €
15.2.2.3 — 5 ou mais dias por ano, por dia	15,00 €
15.2.3 — Refeitório:	
15.2.3.1 — Por dia	50,00 €
15.2.3.2 — 5 ou mais dias por ano, por dia	40,00 €
15.2.4 — Balneários — por grupo de 10/ hora	10,00 €
16 — Edifício da Antiga Capitania:	
16.1 — Auditório:	
16.1.1 — Meio-dia (das 09h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	200,00 €
16.1.2 — Dia (das 9h00 às 18h00)	300,00 €
16.2 — Galeria, por dia	102,04 €
17 — Parque de Exposições de Aveiro:	
17.1 — Auditório:	
17.1.1 — Meio-dia (das 09h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	160,00 €
17.1.2 — dia (das 9h00 às 18h00)	320,00 €
17.1.3 — Por dia para ocupações superiores a 4 e até 10 dias, seguidos ou intercalados, por ano	256,00 €
17.1.4 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias, seguidos ou intercalados, por ano	224,00 €
17.2 — Salão Nobre:	
17.2.1 — Meio-dia (das 09h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	75,00 €
17.2.2 — Dia (das 09h00 às 18h00)	150,00 €
17.2.3 — Por dia para ocupações superiores a 4 e até 10 dias, seguidos ou intercalados, por ano	120,00 €
17.2.3.5 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias, seguidos ou interpolados, por ano	100,00 €
17.3 — Átrio principal, por dia	200,00 €
17.4 — Átrio 1.º andar, por dia	50,00 €
17.5 — Secretariado no Átrio Principal, por dia:	
17.5.1 — Sala	25,00 €
17.5.2 — Balcão	25,00 €
17.6 — Pavilhão:	
17.6.1 — Por dia, para montagem ou desmontagem	750,00 €
17.6.2 — Por dia de evento	1 000,00 €
17.7 — Galeria	300,00 €
17.7.1 — Uma Ala, por dia	150,00 €
17.8 — Aquário, por dia	10,00 €
17.9 — Infantário, por dia	10,00 €
17.10 — Zona exterior, por dia e m²	0,10 €
17.11 — Especificidades:	
17.11.1 — Eventos organizados em parceria com o Município — são cobradas as despesas de funcionamento no valor/dia de 100,00 € + IVA ou 150,00 € + IVA, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respetivamente e, caso exista bilheteira uma percentagem de 10 % da receita reverter a favor do Município.	
17.12 — Postes separados, por dia	10,00 €
17.13 — Alcatifa:	
17.13.1 — Com aplicação, por m²	5,25 €
17.13.2 — Sem aplicação, por m²	2,25 €
17.14 — Cadeiras:	
17.14.1 — Em plástico, por unidade e por dia	0,50 €
17.14.2 — Forrada, por unidade e por dia	1,00 €
17.15 — Secretária e cadeira, por unidade e por dia	4,00 €
17.16 — Sofá:	
17.16.1 — Sofá de 1 lugar, por unidade e por dia	10,00 €
17.16.2 — Sofá de 2 lugares, por unidade e por dia	15,00 €
17.17 — Mesas:	
17.17.1 — Mesa de apoio, por unidade e por dia	5,00 €
17.17.2 — Mesa branca de plástico, por unidade e por dia	2,50 €
17.18 — Quadro branco magnético com rodízios e duas canetas, por unidade e por dia	20,00 €
17.19 — <i>Flip shart</i> , por unidade e por dia	15,00 €
17.20 — Frigorífico, por unidade e por dia	50,00 €
17.21 — Tela projeção, por unidade e por dia	100,00 €
17.22 — Fichas triplas, por unidade e por dia	1,00 €
17.23 — Empilhador, por unidade e por dia	25,00 €
17.24 — Porta Paletes, por unidade e por dia	5,00 €
17.25 — Carro de mão, por unidade e por dia	2,50 €
17.26 — Equipamento de som e imagem:	
17.26.1 — Microfones fixos e móveis, por dia	75,00 €
17.26.2 — Projetor, por unidade e por dia	200,00 €
17.27 — Ligação de água e saneamento, por unidade	45,00 €
17.28 — Ligação de energia elétrica monofásica, por unidade	15,00 €
17.29 — Ligação de energia elétrica trifásica	130,00 €

Designação	Valor (euro)
CAPÍTULO V	
Mercados, Feiras e Venda Ambulante	
1 — Mercados, ocupação de espaços:	
1.1 — Lojas — metro quadrado e por mês	6,13 €
1.2 — Quiosques — metro quadrado ou fração e por mês	10,20 €
1.3 — Bancas — por metro linear e por dia	5,10 €
1.4 — Bancas reservadas — por metro linear e por mês	18,36 €
1.5 — Bancas laterais do Mercado de Santiago — produtores agrícolas por metro linear e por dia	10,20 €
1.6 — Bancas laterais do Mercado de Santiago — produtores agrícolas por metro linear e por dia	30,61 €
1.7 — Frigorífico (fruta, hortícola e flores) por metro quadrado ou fração e por dia	0,51 €
1.8 — Frigorífico (fruta, hortícola e flores) por metro quadrado ou fração e por mês	25,51 €
1.9 — Frigorífico (peixe fresco) por metro quadrado ou fração e por dia	1,53 €
1.10 — Frigorífico (peixe fresco) por metro quadrado ou fração e por mês	35,72 €
1.11 — Por abertura do frigorífico fora do horário	5,10 €
1.12 — Aluguer de balanças, por mês	10,20 €
1.13 — Ocupação com aparelhos de frio:	
1.13.1 — Por metro quadrado ou fração e por dia	3,06 €
1.13.2 — Por metro quadrado ou fração e por mês	15,31 €
1.13.3 — Por metro quadrado ou fração e por ano	183,67 €
1.14 — Outras instalações de apoio:	
1.14.1 — Por metro quadrado ou fração e por dia	3,06 €
1.14.2 — Por metro quadrado ou fração e por mês	5,10 €
1.14.3 — Por metro quadrado ou fração e por ano	51,02 €
2 — Feiras — Ocupação de espaços:	
2.1 — Feira dos 28:	
2.1.1 — Terrado — por metro quadrado ou fração e por feira	1,02 €
2.1.2 — Terrado — por metro quadrado ou fração em caso de renovação anual	10,20 €
2.2 — Feiras:	
2.2.1 — Terrado — por metro quadrado ou fração e por feira	1,02 €
2.2.2 — Terrado — por metro quadrado ou fração em caso de renovação anual	12,24 €
3 — Cartão de operador/colaborador dos mercados:	
3.1 — Operador/Colaborador dos Mercados:	
3.1.1 — Emissão do cartão	15,31 €
3.1.2 — Renovação anual do cartão e emissão de segunda via	10,20 €
4 — Venda ambulante:	
4.1 — Venda ambulante (ocasional), por metro quadrado ou fração, até ao máximo de cinco dias seguidos	5,10 €
4.2 — Pelo exercício da atividade, por ano e por titular da licença	85,71 €
CAPÍTULO VI	
Utilização de Serviços, Equipamentos ou Bens Móveis Municipais	
1 — Bens móveis ou equipamentos (inclui mão de obra e transporte):	
1.1 — Palcos/Estrados:	
1.1.1 — Palcos 7 m × 4 m/5 m × 4 m:	
1.1.1.1 — Para um dia	214,28 €
1.1.1.2 — Acresce por dia	76,53 €
1.1.2 — Palcos 9 m × 9 m:	
1.1.2.1 — Para um dia	357,14 €
1.1.2.2 — Acresce por dia	102,04 €
1.1.3 — Palcos 12 m × 12 m:	
1.1.3.1 — Para um dia	2 040,83 €
1.1.3.2 — Acresce por dia	153,06 €
1.1.4 — Palco e estrados com outras dimensões, por metro quadrado e por dia	5,10 €
1.2 — Cadeiras, por unidade e por dia:	
1.2.1 — Para um dia	0,51 €
1.2.2 — Para três dias	1,02 €
1.2.3 — Para uma semana	2,05 €
1.3 — Casinhas/barraquinhos de madeira — por unidade:	
1.3.1 — Para um dia	51,02 €
1.3.2 — Para três dias	102,04 €
1.3.3 — Para uma semana	204,08 €
1.3.4 — Para um mês	765,31 €
1.4 — Mesas — por unidade:	
1.4.1 — Para um dia	3,06 €
1.4.2 — Para três dias	6,09 €
1.4.3 — Para uma semana	12,24 €
1.5 — Bancadas:	
1.5.1 — Bancada com 3 lances (módulo de 10 metros):	
1.5.1.1 — Para um dia	102,04 €
1.5.1.2 — Para três dias	204,08 €
1.5.1.3 — Para uma semana	408,17 €

Designação	Valor (euro)
1.5.2 — Bancada com 5 lances (módulo de 10 metros):	
1.5.2.1 — Para um dia	153,06 €
1.5.2.2 — Para três dias	306,12 €
1.5.2.3 — Para uma semana	612,25 €
1.6 — Mastros (6 metros) — por unidade:	
1.6.1 — Para um dia	76,53 €
1.6.2 — Para três dias	153,06 €
1.6.3 — Para uma semana	306,12 €
1.6.4 — Para um mês	1 147,96 €
1.7 — Toldos (só cobertura — 3 m × 3 m) — por unidade:	
1.7.1 — Para um dia	51,02 €
1.7.2 — Para três dias	102,04 €
1.7.3 — Para uma semana	204,08 €
1.7.4 — Outros toldos, por unidade e por dia	66,32 €
1.8 — Grades, por unidade:	
1.8.1 — Para um dia	2,55 €
1.8.2 — Para três dias	5,10 €
1.8.3 — Para uma semana	10,20 €
1.9 — Bens móveis ou equipamentos não contemplados na presente tabela — por unidade:	
1.9.1 — Para um dia	25,51 €
1.9.2 — Para três dias	51,02 €
1.9.3 — Para uma semana	102,04 €
1.10 — Material de sinalização, por unidade e por dia	5,10 €
2 — Plantas de ornamentação, na área do município e até ao limite de 5 dias, por dia (inclui transporte):	
2.1 — Vasos pequenos, por cada	2,00 €
2.2 — Vasos médios, por cada	2,50 €
2.3 — Vasos grandes, por cada	3,00 €
2.4 — Extravio ou danificação de vasos e ou plantas:	
2.4.1 — Vasos pequenos	5,10 €
2.4.2 — Vasos médios	15,31 €
2.4.3 — Vasos grandes	30,61 €
3 — Outros equipamentos afetos às infraestruturas municipais:	
3.1 — Interpretação simultânea	Mediante orçamento.
3.2 — Iluminação extra	Mediante orçamento.
3.3 — Quadro elétrico ou ponto de água extras, por cada e por dia	91,83 €
3.4 — Outros, por cada e por dia	25,51 €
3.5 — Gravação áudio com cassetes, por dia	51,02 €
3.6 — Audiovisuais:	
3.6.1 — Ponteiro laser	10,20 €
3.6.2 — Projetor de slides	51,02 €
3.6.3 — Projetor de opacos	102,04 €
3.6.4 — Videoprojetor e tela — grande auditório	255,10 €
3.6.5 — Videoprojetor e tela — pequeno auditório	122,45 €
3.6.6 — Projetor slides/écran e retroprojetor	102,04 €
3.6.7 — Retroprojetor	25,51 €
3.6.8 — Gravação vídeo	76,53 €
3.7 — Aparelhagem sonora (inclui amplificador, mesa de mistura, colocação de quatro microfones com fio, dois microfones volantes e um microfone de lapela)	204,08 €
3.8 — Outro equipamento de som	25,51 €
3.9 — Computador portátil	102,04 €
3.10 — Televisão e vídeo ou DVD	76,53 €
3.11 — Tela 1,50 m × 1,50 m	25,51 €
3.12 — Quadro magnético	15,31 €
4 — Prestação de Serviços Municipais, independentemente da natureza do serviço:	
4.1 — Recursos humanos não especializados, por funcionário e por hora:	
4.1.1 — Dias úteis:	
4.1.1.1 — Em horário normal	5,10 €
4.1.1.2 — Por hora suplementar	7,65 €
4.1.2 — Sábados, domingos e feriados	10,20 €
4.2 — Recursos humanos especializados, por funcionário e por hora:	
4.2.1 — Dias úteis:	
4.2.1.1 — Em horário normal	7,65 €
4.2.1.2 — Por hora suplementar	10,20 €
4.2.2 — Sábados, domingos e feriados	15,31 €
5 — Animais de companhia:	
5.1 — Captura de animais:	
5.1.1 — Valor da captura de animais que venham a ser reclamados	25,51 €
5.2 — Entrega voluntária nas instalações:	
5.2.1 — Por animal com menos de 20 kg	40,82 €
5.2.2 — Por animal com mais de 20 kg	56,13 €
5.3 — Ocisão (abate):	
5.3.1 — Cão pequeno (até 10 kg)	15,31 €
5.3.2 — Cão médio (11 a 25 kg)	30,61 €
5.3.3 — Cão grande (superior a 26 kg)	40,82 €
5.4 — Diária, por animal:	
5.4.1 — Cão pequeno (até 5 kg)	5,10 €
5.4.2 — Cão médio (6 a 25 kg)	7,65 €

Designação	Valor (euro)
5.4.3 — Cão grande (superior a 26 kg)	10,20 €
5.5 — Tratamento de cadáveres:	
5.5.1 — Até 20 kg	15,31 €
5.5.2 — Superior 20 kg	20,41 €
5.6 — Outros Serviços, por cada	20,41 €
6 — Depósito, após remoção de objetos da via pública, ainda que concessionados:	
6.1 — Por dia ou fração	20,41 €
7 — Utilização de viaturas ou outros meios de transporte de apoio a atividades e serviços:	
7.1 — Viatura Ligeira/Hora	15,31 €
7.2 — Viatura pesada/Hora	30,61 €
7.3 — Máquinas industriais por hora.	35,72 €

CAPÍTULO VII

Taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos, previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro

1 — Pelo bloqueamento:	
1.1 — Ciclomotores, motociclos, e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes	33,35 €
1.2 — Veículos ligeiros	66,69 €
1.3 — Veículos pesados	133,38 €
2 — Pela remoção de ciclomoteres e outros veículos a motor, não previstos nos números seguintes:	
2.1 — Dentro de uma localidade	33,35 €
2.2 — Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo.	50,02 €
2.3 — Por cada quilómetro percorrido para além dos 10 km	1,67 €
3 — Pela remoção de veículos ligeiros:	
3.1 — Dentro de uma localidade	83,36 €
3.2 — Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	100,04 €
3.3 — Por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km	2,22 €
4 — Pela remoção de veículos pesados:	
4.1 — Dentro de uma localidade	166,73 €
4.2 — Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	200,07 €
4.3 — Por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km	3,33 €
5 — Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização são devidas, por cada período de 24 horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se, as seguintes taxas:	
5.1 — Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos subpontos seguintes	8,33 €
5.2 — Veículos ligeiros	16,66 €
5.3 — Veículos pesados	33,35 €

CAPÍTULO VIII

Ruído

1 — Atividades de natureza desportiva (competições, torneios, provas e afins) por dia:	
1.1 — Dias úteis.	51,02 €
1.2 — Fins de semana e feriados	76,53 €
2 — Espetáculos:	
2.1 — Espetáculos em recintos abertos:	
2.1.1 — Concertos — por dia:	
2.1.1.1 — Dias úteis.	285,72 €
2.1.1.2 — Fins de semana e feriados	336,73 €
2.1.2 — Espetáculo pirotecnia — por dia:	
2.1.2.1 — Dias úteis.	51,02 €
2.1.2.2 — Fins de semana e feriados	76,53 €
2.1.3 — Outros espetáculos em recintos abertos — por dia:	
2.1.3.1 — Dias úteis.	153,06 €
2.1.3.2 — Fins de semana e feriados	204,08 €
2.2 — Espetáculos em recintos fechados:	
2.2.1 — Concertos — por dia:	
2.2.1.1 — Dias úteis.	132,65 €
2.2.1.2 — Fins de semana e feriados	183,67 €
2.2.2 — Outros espetáculos em recintos fechados — por dia:	
2.2.2.1 — Dias úteis.	76,53 €
2.2.2.2 — Fins de semana e feriados	102,04 €
3 — Festas (bailes, arraiais, música ao vivo, karaokes e afins...):	
3.1 — Festas em recintos abertos — por dia:	
3.1.1 — Dias úteis	51,02 €
3.1.2 — Fins de semana e feriados	71,42 €
3.2 — Festas em recintos fechados — por dia:	
3.2.1 — Dias úteis	51,02 €
3.2.2 — Fins de semana e feriados	71,42 €

Designação	Valor (euro)
4 — Circos, por dia:	
4.1 — Dias úteis	15,31 €
4.2 — Fins de semana e feriados	25,51 €
5 — Campanha publicitária sonora, por dia:	
5.1 — Dias úteis	51,02 €
5.2 — Fins de semana e feriados	81,63 €
6 — Cortejos, desfiles e afins, por cada e por dia:	
6.1 — Dias úteis	51,02 €
6.2 — Fins de semana e feriados	71,42 €
7 — Outros eventos para os quais seja legalmente exigível licença especial de ruído, por cada e por dia:	
7.1 — Dias úteis	56,13 €
7.2 — Fins de semana e feriados	76,53 €
8 — Às Taxas previstas nos números anteriores acresce 15 % ou 50 %, sempre que a licença especial de ruído seja requerida no prazo inferior a 15 ou 8 dias úteis, respetivamente, relativamente à data do início da atividade ruidosa de caráter temporário.	

CAPÍTULO IX

Licenciamentos ou autorizações de atividades diversas

1 — Emissão de Autorizações:	
1.1 — Para a realização de peditórios, festas ou espetáculos públicos com fins de beneficência e assistência, por cada	5,10 €
1.2 — Para a realização de atividades suscetíveis de afetar o trânsito — Autorizações para a Utilização da via pública (desfiles, caminhadas e afins...), por dia	10,20 €
1.3 — Emissão de autorizações não especialmente consagradas na presente tabela, por cada	15,31 €
2 — Licenciamento de veículos automóveis ligeiros de transporte público de passageiros:	
2.1 — Pela emissão do alvará de licença de veículo de táxi -por veículo	81,63 €
2.2 — Pela emissão de novo alvará de licença na sequência da substituição de veículos — por cada	61,22 €
2.3 — Pelo averbamento ao alvará de licença de veículo de táxi — por cada	40,82 €
3 — Guarda noturno:	
3.1 — Licenciamento do exercício da atividade	18,36 €
3.2 — Renovação da licença	9,18 €
3.3 — Emissão ou substituição de cartão de identificação	5,10 €
4 — Acampamentos ocasionais:	
4.1 — Por cada licença até 5 dias	25,51 €
4.2 — Acresce 10 % por cada dia além do 5.º dia	
5 — Máquinas de diversão (automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão):	
5.1 — Título de registo por cada máquina -1.º registo	102,04 €
5.2 — Título de registo por cada máquina — 2.ª via	51,02 €
5.3 — Averbamento de alteração de proprietário, alteração do tema do jogo ou alteração do local	25,51 €
6 — Licenças de funcionamento de recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória:	
6.1 — De recintos itinerantes e improvisados:	
6.1.1 — Por dia	20,41 €
6.1.2 — Por semana	76,53 €
6.2 — De recintos de diversão provisória, por dia	20,41 €
7 — Licenciamento de divertimentos públicos e eventos desportivos:	
7.1 — Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por dia	25,51 €
7.2 — Licenciamento de provas desportivas:	
7.2.1 — De âmbito municipal, por dia	25,51 €
7.2.2 — De âmbito intermunicipal, por dia	40,82 €
8 — Realização de fogueiras e queimadas:	
8.1 — Fogueiras populares (Santos Populares)	30,61 €
8.2 — Licenciamento de queimadas	61,22 €
9 — Às taxas previstas nos números 1, 5, 7, e 8.1 — do presente capítulo, acresce 50 % sempre que a licença/autorização seja requerida no prazo inferior a 8 dias úteis, relativamente à data do início da iniciativa — A taxa a que se refere o ponto 8.2 acresce 50 % sempre que a licença/autorização seja requerida no prazo inferior a 8 dias úteis, relativamente à data do início da iniciativa.	
10 — Licenciamento de atividade/evento nos Canais Urbanos, por dia	25,51 €
11 — Inspeções periódicas de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta cargas:	
11.1 — Inspeções periódicas	102,04 €
11.2 — Reinspeções	102,04 €
11.3 — Inspeções extraordinárias	102,04 €
11.4 — Selagem de instalações, por cada	81,73 €

CAPÍTULO X

Taxas de índole turística

1 — Transportes turísticos:	
1.1 — Emissão da licença, por veículo:	
1.1.1 — Autocarros Turísticos:	
1.1.1.1 — Por mês	51,02 €
1.1.1.2 — Por ano	408,17 €
1.1.2 — Comboios turísticos:	
1.1.2.1 — Por mês	51,02 €
1.1.2.2 — Por ano	408,17 €

Designação	Valor (euro)
1.1.3 — Veículos de 2 ou 3 rodas com ou sem motor:	
1.1.3.1 — Por mês	30,61 €
1.1.3.2 — Por ano	204,08 €
1.1.4 — Outros:	
1.1.4.1 — Por mês	30,61 €
1.1.4.2 — Por ano	102,04 €
1.2 — Emissão do cartão de identificação do condutor:	
1.2.1 — Inscrição (incluindo emissão do correspondente cartão)	15,31 €
1.2.2 — Renovação anual do cartão	10,20 €
1.2.3 — Emissão de segunda via do cartão	10,20 €
2 — Taxas referentes a bens ou equipamentos municipais localizados nos canais urbanos da Ria de Aveiro:	
2.1 — Atracação permanente em moirões ou argolas:	
2.1.1 — Por mês:	
2.1.1.1 — Embarcações classe I	10,20 €
2.1.1.2 — Embarcações classe II	15,31 €
2.1.1.3 — Embarcações classe III	20,41 €
2.1.1.4 — Embarcações classe IV e V	25,51 €
2.1.1.5 — Embarcações classe VI e VII	30,61 €
2.1.2 — Por ano:	
2.1.2.1 — Embarcações classe I	51,02 €
2.1.2.2 — Embarcações classe II	102,04 €
2.1.2.3 — Embarcações classe III	153,06 €
2.1.2.4 — Embarcações classe IV e V	204,08 €
2.1.2.5 — Embarcações classe VI e VII	255,10 €
2.2 — Atracação permanente em trapiches ou cais:	
2.2.1 — Por mês:	
2.2.1.1 — Embarcações classe I	35,72 €
2.2.1.2 — Embarcações classe II	40,82 €
2.2.1.3 — Embarcações classe III	45,92 €
2.2.1.4 — Embarcações classe IV e V	51,02 €
2.2.1.5 — Embarcações classe VI e VII	56,13 €
2.2.2 — Por ano:	
2.2.2.1 — Embarcações classe I	153,06 €
2.2.2.2 — Embarcações classe II	204,08 €
2.2.2.3 — Embarcações classe III	255,10 €
2.2.2.4 — Embarcações classe IV e V	306,12 €
2.2.2.5 — Embarcações classe VI e VII	357,14 €
2.3 — Atracação temporária em trapiches, cais, moirões ou argolas:	
2.3.1 — Embarcações classe I, II, III, IV, V, VI e VII, por hora	0,51 €
2.3.2 — Embarcações classe I, II, III, IV, V, VI e VII, por dia	2,55 €
2.3.3 — Encalhe a seco — atracação de embarcações a seco em local a indicar pelo Município de Aveiro, por m ² /dia	20,41 €
3 — Cais de apoio localizados fora dos canais urbanos da Ria de Aveiro:	
3.1 — S. Jacinto:	
3.1.1 — Por cais, valor anual:	
3.1.1.1 — Embarcações com comprimento igual ou inferior a 6 metros	61,22 €
3.1.1.2 — Embarcações com comprimento superior a 6 metros e inferior a 8 metros	73,47 €
3.1.2 — Por cais, valor semestral:	
3.1.2.1 — Embarcações com comprimento igual ou inferior a 6 metros	30,61 €
3.1.2.2 — Embarcações com comprimento superior a 6 metros e inferior a 8 metros	36,73 €
3.1.3 — Por armazém de apresto, valor anual	110,20 €

311656421

MUNICÍPIO DE BRAGA**Edital n.º 904/2018****Alvará de loteamento n.º 8/87
Processo n.º 17518/1999-E/43097/2018**

Doutor Miguel Sopas de Melo Bandeira, Vereador do Pelouro do Urbanismo, Ordenamento e Planeamento, da Câmara Municipal de Braga, no uso de competências subdelegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Braga de 2017/11/06:

Faz saber que, nos termos artigo 27.º, n.º 2 *ex vi* artigo 22.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e alínea e) do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objeto a alteração ao lote 34 do alvará de loteamento n.º 8/87, sito no Lugar da Granja — Freguesia de Nogueira (atualmente integrada na União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações), deste concelho, em que é requerente João Paulo Gomes Pereira e Outro, que consiste no seguinte:

No aumento da área do lote em 321 m², passando para 1001 m²;
No aumento da área de implantação em 116 m², passando para 341 m²;

No aumento da área de construção em 116 m², passando para 341 m² e em consequência aumentam as áreas totais de implantação e construção que passam a ser de 6 012 m² e 17 074,30 m², respetivamente;

No aumento da área a lotear em 321 m², passando para 26 046 m²;
Na redução da área sobante AS* em 321 m², passando para 629 m².

Não se levantam objeções ao solicitado já que o PDM continua a ser cumprido.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no *site* do Município, publicado no *Diário da República* e num jornal de âmbito nacional.

2018/08/28. — O Vereador, *Doutor Miguel Sopas de Melo Bandeira*.
311631879

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**Aviso (extrato) n.º 13432/2018**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que,